



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.736/2005

“Dispõe sobre lançamento, concessão de desconto e fixação de prazo para pagamento de IPTU do exercício financeiro de 2005, e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Exercício de 2005, será feita conforme critérios, normas e métodos fixados nas tabelas I a XVI, constantes na Planta Genérica de Valores anexa à Lei nº 2.379/2001.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Exercício de 2005, será arrecadado nos prazos e nas condições abaixo discriminados:

I – O IPTU de 2005 terá desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que, estando quites com o imposto nos exercícios anteriores, efetuarem o pagamento relativo ao exercício atual em cota única até o dia 31.03.2005;

II – O IPTU de 2005 terá desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que apresentarem débitos do imposto relativos a exercício

anteriores, mas efetuarem o pagamento correspondente ao atual exercício em cota única até o dia 31.03.2005.

III – O IPTU de 2005 poderá ser pago em parcelas mensais e consecutivas, sem nenhum desconto, desde que as mesmas não ultrapassem o exercício corrente.

IV – Compete à Administração Tributária estabelecer o valor mínimo de cada parcela para pagamento pelo contribuinte.

Art. 3º - Os débitos de IPTU dos anos anteriores a 2005 poderão ser pagos, atendidas as exigências da Lei Municipal 2.693/2004, com parcelamento e valores mínimos de parcelas a critério da Administração Tributária, com alteração no que dispõe alínea “b” art. 1º do mencionado diploma.

Art. 4º - Somente os imóveis cadastrados poderão usufruir do benefício do parcelamento.

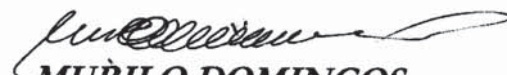
Art. 5º - Nos parcelamentos decorrentes da aplicação dos benefícios constantes desta lei, com referência ao Exercício Financeiro de 2005 ou anteriores, independentes da quantidade e valores de parcelas, será estabelecida e acrescida somente uma única Taxa de Emolumento – equivalente a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal (UPF/VG), na sua concessão, podendo ser esse valor diluído nas parcelas devidas.

Parágrafo único. Não se aplica o dispositivo do “caput” a parcelamentos já concedidos, independente da situação em que se encontrem, ou seja, com adimplência ou inadimplência, sendo vedada a concessão de novo parcelamento com relação a exercícios financeiros já parcelados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, com fiel observância do disposto nesta lei, inclusive prorrogação de prazo e alterações das condições nela previstas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 12 de janeiro de 2005.


MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

